LEI Nº 1.285/72

MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI Nº 1.080/70

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na Lei nº 1.080, o parágrafo primeiro(1º) passará a ter a seguinte redução:

Parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 1.080/70:
As secções serão estabelecidas pelo D.M.T., com as Tarifas, também, por ele determinadas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE JUNHO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -